



PREFEITURA DO E PORTO VELHO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada - CGP/PVH

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO Nº 004/2025

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - CGP/PVH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, especialmente pelos artigos 30 e 31, concede **AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS** às empresas **SB Participações Societárias LTDA** inscrita no CNPJ nº **22.617.090/0001-05**, com sede na Av. Cosme Ferreira, 1877, Sala C, CEP: 69.083-000, na cidade de Manaus-AM; e **Innyx Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.842.309/0001-07, com sede na Rua Elvira Ferraz, 250, Conjunto 816, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo-SP, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente autorização tem por objeto a construção, ampliação, modernização e manutenção de unidades escolares no município, no âmbito de uma Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, cuja iniciativa prevê a implementação de uma rede de escolas municipais modernas e bem equipadas, com foco na educação infantil e no ensino fundamental da rede municipal de Porto Velho, conforme escopo detalhado no processo de Manifestação de Interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

- 2.1. A autorização é concedida sem exclusividade, conforme dispõe o inciso I, do artigo 31, da Lei Complementar nº 592/2015.
- 2.2. A presente autorização não gera direito de preferência para a outorga de eventual concessão decorrente do objeto autorizado (art. 31, II).
- 2.3. A autorização não obriga o Poder Público a realizar licitação para exploração do objeto autorizado (art. 31, III).



PREFEITURA DO E PORTO VELHO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada - CGP/PVH

- 2.4. O valor máximo para ressarcimento será de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), limitado a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da parceria público-privada, conforme § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 592/2015, a ser previsto expressamente em eventual licitação futura (art. 31, IV).
- 2.5. A autorização é pessoal e intransferível, não podendo ser cedida ou repassada a terceiros sem anuência expressa do CGP/PVH (art. 31, V).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

- 3.1. Os autorizados deverão desenvolver os estudos objeto desta autorização dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma abaixo:
- Início do estudo: a partir da disponibilização dos dados;
 - Apresentação do relatório preliminar: até 90 dias;
 - Entrega do estudo finalizado: até 180 dias.
- 3.2. Deverá ser garantida a transparência na elaboração dos trabalhos, permitindo acesso às informações pelo Poder Público sempre que solicitado.
- 3.3. Os autorizados deverão apresentar relatórios de andamento e conclusivos ao CGP/PVH, respeitando os marcos intermediários fixados na solicitação de autorização.
- 3.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá resultar na revogação da autorização, sem direito a ressarcimento de valores ou compensações.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. A presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CGP/PVH nas hipóteses previstas no artigo 32 da Lei Complementar nº 592/2015, sem ônus para o Poder Público.
- 4.2. A autorização não implica corresponsabilidade do Município de Porto Velho ou de quaisquer de suas autarquias, fundações ou empresas públicas, perante terceiros, pelos atos praticados pelo autorizado (art. 31, parágrafo único).



PREFEITURA DO E PORTO VELHO

Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada - CGP/PVH

- 4.3. Os autorizados poderão desistir da execução dos trabalhos mediante comunicação formal à Secretaria-Executiva do CGP/PVH, observadas as disposições do artigo 34 da Lei Complementar nº 592/2015.
- 4.4. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 30 de junho de 2025.

Márcio Rogério Gabriel

Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada



Assinado por **Marcio Rogério Gabriel** - Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão - Em: 01/07/2025, 09:51:59